

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal, publica os Quadros Demonstrativos da Remuneração dos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo:

Membros

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	SUBSIDIO MENSAL (R\$)
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	VIII	41.845,48
PROCURADOR DE JUSTIÇA	VIII	41.845,48
PROMOTOR DE JUSTIÇA - ENTRÂNCIA FINAL	VI	39.753,20
PROMOTOR DE JUSTIÇA - ENTR. INTERMEDIÁRIO	V	37.765,54
PROMOTOR DE JUSTIÇA - ENTRÂNCIA INICIAL	IV	35.878,31
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	III	34.083,14
PROMOTOR DE JUSTIÇA - 3ª ENTRÂNCIA	V	37.765,54
PROMOTOR DE JUSTIÇA - 2ª ENTRÂNCIA	IV	35.878,31
PROMOTOR DE JUSTIÇA - 1ª ENTRÂNCIA	III	34.083,14

Servidores

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
OFICIAL ASSISTENTE	-	8.613,86
OFICIAL DE PROMOTORIA CHEFE	-	10.598,60
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICO DO MP	-	10.222,07
AUXILIAR DE PROMOTORIA CHEFE	-	6.329,91
AUXILIAR DE PROMOTORIA ENCARREGADO	-	5.555,53
ASSESSOR ESPECIAL DO MP	-	25.855,29
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MP	-	20.984,97
ASSESSOR DE GABINETE DO MP	-	19.519,24
DIRETOR DE DIVISÃO DO MP	-	20.828,88
DIRETOR DE SUBDIVISÃO DO MP	-	18.646,43
DIRETOR DE ÁREA DO MP	-	18.509,14
ASSESSOR DE DIREÇÃO DO MP	-	17.620,40
DIRETOR DE SETOR DO MP	-	16.548,43
DIRETOR DE SERVIÇO DO MP	-	16.667,25
ASSESSOR DO MP	-	16.103,21
SECRETÁRIO DO MP	-	8.631,48
ANALISTA DE PROMOTORIA I	I	8.529,79
ANALISTA DE PROMOTORIA II	II	13.581,75
OFICIAL DE PROMOTORIA I	I	6.284,90
AUXILIAR DE PROMOTORIA I	I	3.692,21
AUXILIAR DE PROMOTORIA II	II	3.787,95
AUXILIAR DE PROMOTORIA III	III	5.643,14
ANALISTA DE PROMOTORIA I (Saúde)	I	8.480,24
AUXILIAR DE PROMOTORIA I (Saúde)	I	3.098,08
ANALISTA TÉCNICO-CIENTIFICO DO MP		18.249,99
ANALISTA JURIDICO DO MP	I	10.370,42

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E COSTA
Procurador-Geral de Justiça

As referências acima mencionadas são previstas no artigo 7º, da Lei Complementar nº 981, de 21 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 615, de 16 de junho de 1989, com o disposto na Lei Complementar nº 1.032, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.081, de 17 de dezembro de 2008.

As referências correspondem, quanto aos valores dos subsídios, àquelas previstas no Comunicado nº 3/2008, do Conselho Superior da Magistratura, publicado em 9 de janeiro de 2008, havendo diferença apenas no que diz respeito à nomenclatura adotada pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, em razão da inexistência, para aquele órgão, de previsão legal expressa.

Quadro comparativo:

Ministério Público	Tribunal de Justiça
<i>Procurador de Justiça – Referência VIII</i>	<i>Desembargador – Referência V</i>
<i>Promotor de Justiça de Entrância Final – Referência VI</i>	<i>Juiz de Direito de Entrância Final – Referência IV</i>
<i>Promotor de Justiça de Entrância Intermediária – Referência V</i>	<i>Juiz de Direito de Entrância Intermediária – Referência III</i>
<i>Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Final – Referência V</i>	<i>Juiz de Direito de Entrância Intermediária – Referência III</i>
<i>Promotor de Justiça de Entrância Inicial – Referência IV</i>	<i>Juiz de Direito de Entrância Inicial – Referência II</i>
<i>Promotor de Justiça Substituto – Referência III</i>	<i>Juiz Substituto – Referência I</i>